



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 18 de julho de 1963.

LEI Nº 38

Organiza a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Prefeitura Municipal de Lagarto passa a ter a seguinte organização:

- 1 - Secretaria da Prefeitura.
- 2 - Departamento da Fazenda.
- 3 - Departamento da Agricultura, Produção e Abastecimento.
- 4 - Departamento de Educação e Cultura.
- 5 - Departamento de Saúde e Assistência Social.
- 6 - Departamento de Obras Públicas.

Art.2º- A Secretaria da Prefeitura encarrega-se de todo serviço de assessoramento imediato do Prefeito, auxiliando-o em todas as atividades da Prefeitura, incumbindo-lhe especialmente:

- a) Organizar a Secretaria, de modo a manter sempre em dia todo o expediente da Prefeitura;
- b) Submeter e colaborar na preparação de despachos, correspondências, projetos e mensagens do Prefeito;
- c) Organizar os serviços da Prefeitura de modo a funcionar, atendendo as necessidades da administração;
- d) Prestar esclarecimentos ao público sobre qualquer problema, programa de realização da Prefeitura;
- e) Administrar o setor de pessoal, encarregando-se da sua seleção, classificação e enquadramento dos cargos e funções;
- f) Organizar o programa de orientação dos servidores;
- g) Organizar o Arquivo Geral e o Protocolo da Prefeitura;
- h) Velar pelo asseio, conservação e segurança do edifício - sede da Prefeitura;
- i) Superintender os trabalhos dos Departamentos;
- j) Desempenhar qualquer atribuição que lhe seja cometida pelo Prefeito.

Art.3º- O Departamento da Fazenda encarrega-se de todas as atividades concernentes à atribuição, fiscalização, arrecadação e contabilidade, in-

*Rep. in fls. 191 a 197 ev.
o livro competente
Ecc. 18-7-63.
A. O. ... - sec.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

incumbindo-lhe ainda:

- a) Fazer lançamento e cobrança de tributos;
- b) Exercer a fiscalização tributária, de modo a evitar com eficiência a evasão de impostos;
- c) Orientar o contribuinte;
- d) Levantar a Dívida Ativa e providenciar, pelos meios legais, a sua cobrança;
- e) Organizar o cadastro das residências e propriedades do Município, de modo a facilitar a cobrança dos impostos Predial e Territorial;
- f) Organizar anualmente, conjuntamente com a Secretaria, a proposta Orçamentária;
- g) Desempenhar qualquer atribuição delegada pelo Prefeito.

Art.4º- O Departamento da Agricultura, Produção e Abastecimento encarrega-se do planejamento e execução de todas as atividades que visem desenvolver a Agricultura, a Pecuária, a Indústria, bem como o controle e fiscalização do comércio de gêneros alimentícios, e ainda especialmente:

- a) Realizar convênios com os órgãos do Ministério da Agricultura e Secretaria da Agricultura do Estado, visando a solução de qualquer problema do Município;
- b) Organizar o serviço de revenda de sementes, implementos agrícolas, venenos, etc., para os agricultores;
- c) Incentivar o criatório de bovinos, equinos, suínos, caprinos e muares, tomando todas as medidas necessárias ao selecionamento dos rebanhos;
- d) Incentivar a pesca;
- e) Fazer cumprir todas as normas legais relativas ao comércio de gêneros alimentícios e autuar seus infratores;
- f) Desempenhar qualquer outra atribuição que lhe seja cometida pelo Prefeito.

Art.5º- O Departamento de Educação e Cultura fica incumbido de planejamento e execução de todas as atividades educacionais e culturais e ainda especialmente:

- a) Fazer cumprir os dispositivos da Lei Federal nº4.024 (Fixa as diretrizes de bases da Educação), bem como as legislações estaduais atinentes à Educação e Cultura;
- b) Organizar programas de educação primária e secundária, inclusive técnico e industrial;
- c) Organizar programa de educação de adultos de modo a facilitar a erradicação do analfabetismo;
- d) Organizar programa de difusão cultural e artística;
- e) Organizar anualmente festividades de arte popular, visando o estudo



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

do nosso folclore;

- f) Incentivar atividades teatrais;
- g) Organizar Centros de Cultura Popular;
- h) Organizar uma Biblioteca Central e Biblioteca Ambulante;
- i) Incrementar, sobre todas as formas, a cultura literária, artística e / cinematográfica;
- j) Organizar programas de extensão cultural, visando conscientizar o povo para o estudo dos seus problemas;
- k) Desempenhar qualquer atribuição que lhe for designada pelo Prefeito.

Art.6º- O Departamento de Saúde e Assistência Social centraliza o planejamento e execução de todas as atividades que visem a assistência médica e social da população, bem como da defesa sanitária, limpeza pública e especialmente: incumbe-lhe:

- a) Exercer, de conformidade com as legislações federais e estaduais, o policiamento sanitário do município;
- b) Tomar medidas sanitárias preventivas;
- c) Promover por todos os meios programas de educação sanitária;
- d) Supervisionar os serviços de limpeza pública;
- e) Organizar serviço de assistência a menores abandonados;
- f) Organizar as bases científicas do Serviço Social do Município;
- g) Organizar serviços de assistência à Maternidade e à Infância;
- h) Fazer funcionar Postos Médicos na cidade e nos povoados;
- i) Organizar Creches nas zonas urbana e rural;
- j) Desempenhar qualquer atribuição que lhe for designada pelo Prefeito.

Art.7º- O Departamento de Obras Públicas encarrega-se do planejamento, execução e fiscalização de todas as obras públicas e ainda especialmente:

- a) Elaborar todos os projetos;
- b) construir e fiscalizar os logradouros públicos ;
- c) Organizar um plano de arruamentos para a cidade e povoados;
- d) Fazer cumprir as normas e portarias municipais;
- e) Organizar plano de arborização e ajardinamento da cidade;
- f) Atualizar, sempre que necessário a planta da cidade;
- g) Desempenhar qualquer atribuição que lhe seja designada pelo Prefeito.

Art.8º- Fica criado nos quadros funcionais do município cinco(5) cargos de Diretor símbolo cc, assim discriminados:

Um Diretor do Departamento da Fazenda.

Um Diretor do Departamento de Agricultura, Produção e Abastecimento.

Um Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Um Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Um Diretor do Departamento de Obras Públicas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Art.9º- O Diretor perceberá os vencimentos de Cr\$25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Art.10- Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros) que correrá por conta do excesso de arrecadação, devendo constar as despesas discriminadas, nos orçamentos vindouros.

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de julho de 1963.

Rosendo Ribeiro Filho

Prefeito Municipal.

Antônio Xisto dos Santos

Secretário, em comissão.